



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI N° 100/2019, ORIUNDO DO PROCESSO N° 4766/2019, NA FORMA DO ART. 222, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO N° 1919/2014.

PROJETO DE LEI N° 100/2019

*"Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados no município de Vitória, e dá outras providências.*

Art. 1°. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 10° que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10°.....

Parágrafo único. No caso de suspensão ou cancelamento do contrato do usuário, os responsáveis dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados no município de Vitória, deverão comunicar a secretaria municipal competente para que esta proceda com a suspensão das atividades e emissão de nota fiscal pelo usuário.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Vitória-ES, 28 de julho de 2020.

Mazinho dos Anjos  
Vereador - PSD





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda aditiva que busca adequar a legislação aos anseios dos empreendedores do ramo de escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados no município de Vitória, tudo com o propósito de incentivar o empreendedorismo nesta municipalidade.

A Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo trouxe a proposição para o debate público, demonstrando a importância de regulamentar o funcionamento dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados no município de Vitória, a fim de se aferir sua adequação em atender às expectativas da população, produzindo, assim, contribuição efetiva.

A construção desse acordo político, que permite a convivência civilizada na sociedade entre interesses contrários, acontece através dos debates e das votações dos vereadores que representam as posições dos cidadãos na Câmara Municipal. Esse debate constante, que transforma a proposta de uns em norma aceita por todos, é a essência da democracia representativa.

Num primeiro momento, após a realização do debate na reunião do dia 15 de julho de 2019, que contou com a participação dos envolvidos, surgiu a emenda tombada sob o n.º 9838/19. E neste momento oportuno, apresenta-se mais uma emenda que surgiu no decorrer da tramitação do processo para que seja regulamentado conforme as expectativas deliberadas pela categoria.

Diante desse contexto, **ficou constatado a necessidade de incluir o parágrafo único para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a suspensão das atividades e com emissão de nota fiscal por parte do usuário, quando do recebimento da comunicação pelos responsáveis dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados no município de Vitória.**

Nesse sentido, a presente emenda se faz pertinente para a melhor adequação do instrumento à sua real finalidade.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Vitória-ES, 28 de julho de 2020.

**Mazinho dos Anjos**  
Vereador - PSD

